# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

## MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

M514
Meio ambiente, tecnologia e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-788-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.
1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

## MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

---

## Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

# IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL PARA O POVO YANOMAMI: UMA ANÁLISE JURÍDICA

# IMPACTS OF ILLEGAL MINING ON THE YANOMAMI PEOPLE: A LEGAL ANALYSIS

**Júlia Macário Domingues [1]**

**Resumo**

Esta pesquisa tem como objetivo analisar de forma jurídica as invasões de terras geradas pelos garimpos ilegais em terras indígenas demarcadas e dessa forma, discorrer sobre as violações às garantias constitucionais. Adicionalmente, a pesquisa visa expor os impactos destas atividades para o direito à vida, à saúde e à integridade física, principalmente para os Yanomamis, povo originário que possui seu território constantemente invadido e destruído a fim de encontrarem minérios. Nesse viés, será realizado um estudo de caso, através do método bibliográfico e hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Garimpo ilegal, Yanomamis, Invasão às terras, Povos originários, Terras demarcadas, Garantias constitucionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to analyze, in a legal way, the land invasions generated by illegal mining in demarcated indigenous lands and, in this way, discuss the violations of constitutional guarantees. Additionally, the research aims to expose the impacts of these activities on the right to life, health and physical integrity, especially for the Yanomami, a native people whose territory is constantly invaded and destroyed in order to find ores. In this bias, a case study will be carried out, through the bibliographic and hypothetical-deductive method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Illegal mining, Yanomamis, Land invasion, native peoples, Demarcated lands, Constitutional guarantees

[1] Acadêmica em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisadora da Iniciação Científica "Direito Democracia e Justiça II: análise das repercussões jurídicas e sociais da Teoria da Justiça como Reconhecimento

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Durante séculos, alguns povos conseguiram manter-se isolados do contato com os brancos, um desses povos foram os Yanomamis. Situados tanto na Venezuela quanto no norte do Brasil, compõem-se por 4 subgrupos que falam a língua da mesma família, são eles: Yanomae, Yanõmami, Sanima e Ninam. A população total era estimada em 35 mil pessoas, enquanto no território brasileiro se encontravam cerca de 19.388 Yanomamis, segundo a pesquisa realizada pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) em 2011 (ALBERT, 2018).

O primeiro contato dos Yanomamis com os brancos foi através do SPI (Serviço de Proteção aos Índios) criado pelo governo de Nilo Peçanha, em 1910. Depois, por volta das décadas de 70 e 80 o regime militar aderiu ao Plano de Integração Nacional que buscava a abertura de um trecho Perimetral Norte e programa de colonização pública, projetos que para serem efetivados precisavam percorrer dentro do território indígena, criando uma tensão entre o Governo e o povo indígena ali habitado. Além disso, neste mesmo período as jazidas de minérios são descobertas o que fez com que o conflito pela área de aproximadamente, 192.000 km² se expandisse ainda mais (ALBERT, 2018).

A partir deste momento, os Yanomamis travam uma luta pelo direito as suas terras, tendo em vista que o garimpo ilegal é uma realidade presente. Entre as consequências, podem-se considerar o homicídio, estupro, omissão governamental, invasão ao território, desmatamento, contaminação na água e no solo e surtos epidêmicos de várias doenças.

Nesse viés, esta pesquisa visa analisar os impactos do garimpo ilegal para o povo Yanomami e como esta situação afeta diretamente os direitos dos indígenas garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para isso, será utilizado o método bibliográfico, hipotético-dedutivo, e nesta pesquisa está incluso o estudo de caso. Assim como as referências retiradas de monografias, pesquisadores, documentários, artigos e veículos de opinião.

## 2. O GARIMPO ILEGAL EM TERRAS INDÍGENAS

A Constituição da República de 1998 nos arts. 231 e 232 garante o reconhecimento das organizações indígenas, bem como sua língua, tradições, território, costumes e a proteção permanece sobre a responsabilidade da União, que possui a função de demarcar e proteger estas terras, para que estes vivam em segurança (BRASIL, 1988).

Além dos direitos inerentes à todos os cidadãos, os indígenas também possuem direitos exclusivos a eles, a fim de que o Estado possa garantir a história e ancestralidade dos povos originários, como no art. 231 que declara que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (BRASIL, 1988).

Adicionalmente, pode-se considerar o § 2º do art 231 e o art. 225 que dizem respectivamente, que "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes" e "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público[...] o dever de defendê-lo e preservá- lo[...]" (BRASIL, 1988). Entretanto, na prática este direito é infringido diariamente, haja vista que pelo menos 20 mil garimpeiros estavam dentro de apenas um território demarcado (PIOVEZAN, 2023).

Em consonância a violação da Constituição da República, a má gestão do Governo Bolsonaro foi decisiva para o agravamento da invasão de territórios e violência contra os povos indígenas, de acordo com o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) no relatório da Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil, no ano de 2021 (FERRER; PRATES, 2021).

Neste relatório, foi observado que o terceiro ano do referido governo, foram mantidas diretrizes desfavoráveis em relação às demarcações de novas terras e omissão por parte das terras já demarcadas, haja vista que a pesquisa observou que o Cimi registrou cerca de 305 denúncias, 226 em terras indígenas em 22 estados brasileiros de casos de exploração ilegal, invasão de territórios e danos patrimoniais. Esta quantidade é o triplo dos mesmos dados de 2018, quando ocorreram cerca de 109 denúncias (FERRER; PRATES, 2021).

O garimpo ilegal tem tanto impacto negativo na vida deste povos, que entre os anos de 2016 a 2021, o garimpo ilegal destruiu pelo menos 700 quilômetros de rios dentro das terras indígenas Munduruku e Sai Cinza, um aumento de cerca de 2.000% em comparação a outras pesquisas. Em contraposição, o coordenador do MapBiomas, Tasso Azevedo, explica que as áreas mais preservadas no território brasileiro estão dentro de Terras Indígenas (TI) e que estes povos são fundamentais para retardar o desmatamento e a destruição devido à relação que eles possuem com a natureza (DANTAS, 2022).

Nesta perspectiva, Edilene Batista Kiriri, professora e fundadora da Associação das Mulheres Indígenas Kariri (ASSMIK) afirma que "Enquanto existir uma erva, uma árvore

ou um rio no planeta, nós povos indígenas existiremos.” Logo, ela reafirma que os povos indígenas veem a natureza como uma extensão de quem eles são, assim como possuem a natureza como um Deus, que eles fazem questão de proteger e cuidar (ALBERT, 2018).

Entretanto, esta percepção de mundo e da natureza os coloca em conflitos diretos com grandes empresários, que investem milhões de reais por ano para que estas terras sejam invadidas e retiradas dali o ouro e outros minérios valiosos, inclusive isto vem sendo demonstrado através de pesquisas nos últimos anos, já que o ouro é considerado o investimento da década. Esta informação foi ratificada pela revista Exame que verificou através de uma pesquisa que o ouro valorizou cerca de 256,73% desde o fim de dezembro de 2010 até o dia 18 de dezembro de 2020 (CARNEIRO, 2020).

Como consequência, essa busca influencia a aplicação dos direitos fundamentais e o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito à propriedade, do outro, povos vulneráveis, que não utilizam de armas de fogo e que são mais propensos a serem dizimados por doenças trazidas dos grandes centros urbanos.

A violência que os garimpos ilegais trazem a estes povos são tão extensas que até os idosos, mulheres e crianças são atingidos diretamente, por exemplo, no ano de 2021, a Hutukuara Associação Yanomami através de carta, denunciou a morte de duas crianças da comunidade Makuxi Yano, que teriam se afogado no rio por terem sido sugadas pela draga de garimpo ilegal, um acontecimento não acidental, mas que também não será o último se o garimpo ilegal não for combatido de forma eficaz (JUCÁ, 2021).

## 3. OS IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL AO POVO YANOMAMI

A partir da década de 70 com os planos criados pelo regime militar brasileiro, como o Plano de Integração Nacional que tinha como objetivo a abertura da estrada Perimetral Norte durante os anos de 1973 a 1976 e a criação do plano de colonização pública, nos anos de 1978 a 1979, o povo Yanomami teve um vislumbre dos anos de violência aos quais eles seriam expostos. Afinal, neste mesmo período, o Projeto Ra-dar da Amazônia, também conhecido como RADAM, realizou um levantamento de averiguação de recursos amazônicos na área dos Yanomamis em Roraima e detectou importantes jazidas de minérios (ALBERT, 2018).

Neste contexto, estima-se que cerca de 40 mil garimpeiros entraram para garimpar ilegalmente em 1987, as terras dos Yanomamis, nesta invasão cerca da ⅕ da população indígena veio a óbito, por desnutrição, malária, envenenamento e violência. A partir disso, o

ativismo indígena se intensificou e em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu texto, dispôs em seus artigos direitos e garantias para as terras indígenas (TADDEI, 2021).

Nos anos seguintes, o governo de Fernando Collor de Mello, homologou em 1991 por meio de um decreto, a demarcação de terras indígenas para o povo Yanomami, o decreto entrou em vigor no dia 25 de maio de 1992, com uma área de aproximadamente, 9.664.975,48 hectares (96.649,75 km²). Considerada até hoje a maior reserva indígena do Brasil e que abriga em seu território cerca de 28,1 mil indígenas, entre eles 371 comunidades (PIOVEZAN, 2023).

Cerca de um pouco mais de 1 ano depois, em julho de 1993, aconteceu o Massacre de Haximu, que consistiu na morte de 12 indígenas. O conflito deu início no dia 15 de junho, quando garimpeiros que já garimpavam ilegalmente a terra pertencente aos Yanomamis mataram 4 indígenas em uma emboscada e como vingança os Ianomâmis mataram um dos garimpeiros (BARBIÉRI, 2023) .

No dia 23 de julho de 1993, os garimpeiros invadiram uma área que membros vulneráveis da tribo estavam reunidos e mataram com tiros de arma de fogo e com golpes causados por facões: três adolescentes, quatro crianças, um bebe, uma mulher, um adulto e duas idosas. O caso ganhou maior notoriedade porque a denúncia foi realizada por um bilhete, através de uma freira, que estava em missão naquela região e este foi o primeiro caso reconhecido oficialmente como genocídio pela Justiça brasileira (BARBIÉRI, 2023) .

Hodiernamente, o escritor e presidente da Hutukara Associação Yanomami (2004), Davi Kopenawa, luta para que as vozes do Yanomamis sejam ouvidas e que seu povo tenha seu direito descrito na Constituição colocado em prática, afinal “O mundo branco quer dinheiro e nós, os povos indígenas, queremos nossa terra, nossa floresta, nossa saúde, nossa língua, nosso costume, nosso conhecimento. Mas branco não quer deixar”. Ele ainda reitera que a situação atual de seu povo é talvez a mais grave de todos os tempos, já que o Poder Público não consegue de forma eficaz garantir a defesa do território indigena (PIOVEZAN, 2023).

Nesse viés, em 2021, em uma investigação realizada descobriu-se que até o Primeiro Comando da Capital (PCC) mantém presença dentro do território, explorando ouro, utilizando a terra para transportar armas e entorpecentes, colocando a vida de milhares de indígenas em risco. No ano seguinte, em Roraima, uma denúncia realizada por um Yanomami, através de um rádio, chamou a atenção das autoridades e dos ativistas

(DANTAS, 2022). Na mensagem, o indígena revela que os garimpeiros abriram uma estrada de cerca de 150 km de extensão dentro do território, que antes era acessado por aviões, e que agora estava chegando até maquinários pesados, como pode-se observar:

> Nós, Yanomami do Alto Catrimani I, informamos que chegaram três escavadeiras elétricas aqui. Por isso, eu estou comunicando no rádio. Quero divulgação imediatamente. Nós lideranças estamos avisando vocês. Nós precisamos avisar a Polícia Federal urgentemente e com a FUNAI para retirar os garimpeiros de lá. Se demorar, nossas casas vão ser destruídas. As crianças estão com medo e fugindo. Por isso nós, os pais deles, estamos preocupados. Porque eles não conhecem as escavadeiras que chegaram aqui no Alto Catrimani. A gente não sabia que elas chegavam até aqui na região. Estão precisando de vocês para vocês verem. Eu não estou enganando. Chegou até nós do Alto Catrimani, uma estrada de onde veio a retroescavadeira. Todos nós estamos preocupados porque nós não sabíamos que chegaria aqui três escavadeiras. Os garimpeiros não foram convidados para vir, mas eles estão aqui (YANOMAMI, 2021).

Estes equipamentos não são utilizados apenas para extração do ouro e de outros minérios, eles também são usados para acoplar acampamentos, construção de estradas e abastecimento. Portanto, estes dados e relatos demonstram a grave crise sanitária e ambiental que o garimpo ilegal tem trago à terras Yanomamis (DANTAS, 2022).

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, esta análise, busca salientar a importância de se discutir sobre o garimpo ilegal em Terras Indígenas e principalmennte os impactos nas terras dos Yanomamis, e como as leis devem ser eficazes na aplicação da Constituição da República de 1988, já que a segurança, preservação ao meio ambiente, direitos fundamentais e o acesso às terras são assegurados pelo Estado.

Além disso, a defesa do acesso às terras extrapolam apenas a área territorial, tendo em vista que as áreas demarcadas para os indígenas são para eles como uma extensão do poder da natureza, de suas histórias, ancestralidade e vida, levando em consideração que os povos originários, assim como, por exemplo, os Yanomamis que vivem da pesca, caça, cultivo e possuem uma relação harmoniosa com o meio ambiente.

Nessa mesma linha de raciocínio, Januário (2011) retrata que "a relação afetuosa que os povos indígenas estabelecem com a natureza faz com que a maioria mantenha uma relação mais próxima e sagrada, como se a Terra fosse a grande mãe, uma dádiva, uma parte integrante da vida em sociedade." Uma relação bem diferente das pessoas não indígenas, que constantemente buscam a dominação do meio ambiente.

Portanto, este estudo de caso, busca relacionar a necessidade humana de dominação à matéria-prima desenfreada e fora da lei e a garantia de direitos fundamentais dos povos

originários. Tendo em vista, que se não for impedido o garimpo ilegal, ele poderá causar ainda maiores danos a uma minoria que há anos vem pedindo ajuda do Poder Público.

**REFERÊNCIAS**


ALBERT, Bruce.Yanomami. **POVOS INDÍGENAS NO BRASI**L. Brasil, 13 set. 2018. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#Localiza.C3.A7.C3.A3o_e_popula.C3.A7.C3.A3o. Acesso em: 23 abr. 2023.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Massacre de Haximu: relembre condenação de garimpeiros por genocídio de indígenas Yanomami. **G1 Globo**, Brasília, 04 fev. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/04/massacre-de-haximu-relembre-condenacao-de-garimpeiros-por-genocidio-de-indigenas-yanomami.ghtml. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.

CARNEIRO, Karina. COM MAIOR RENTABILIDADE, OURO É CONSIDERADO O INVESTIMENTO DA DÉCADA. **iDinheiro**, Brasil, 22 dez. 2020. Disponível em:https://www.idinheiro.com.br/noticias/investimento-da-decada/. Acesso em: 15 abr. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil.** (2021). Brasília: CIMI, 2021.Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

DANTAS, Jorge Eduardo.Estrada ilegal ameaça povo isolado na Terra Indígena Yanomami. **Greenpeace,** Brasil, 12 de dez. 2022. Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/blog/estrada-ilegal-ameaca-povo-isolado-na-terra-indigena-yanomami/#:~:text=Em%202021%2C%20 verificou%2Dse%20que,povos%20que%20 vivem%20 naquela%20regi%C3%A3o. Acesso em: 20 abr. 2023.

DIREITO à terra: “Nós, povos indígenas, (r)existiremos”**. Fundo Brasil,** Brasil, 15 fev. 2023. Disponível em**:** https://www.fundobrasil.org.br/blog/direito-a-terra-nos-povos-indigenas-rexistiremos/?gclid=CjwKCAjwov6hBhBsEiwAvrvN6Hcf4CbpyarTj9Chh8Mt5EYZHk-xJb8Xm9QIF2POKJjkF_FFVxydPxoCwJ4QAvD_BwE. Acesso em: 21 abr. 2023.

JUCÁ, Beatriz. Duas crianças yanomami mortas, sugadas por uma draga da exploração ilegal de minério. **EL PAÍS**, Fortaleza, 15 out. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-10-16/duas-criancas-yanomami-mortas-por-uma-draga-d

e-exploracao-ilegal-de-minerio-diante-da-omissao-do-governo.html. Acesso em: 22 abr. 2023.

MORAES, Carolina; Gabriel, João. Yanomamis não morriam de fome; agora, garimpo mata meu povo, diz Davi Kopenawa. **FOLHA DE S.PAULO**, São Paulo, 27 jan. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/yanomamis-nao-morriam-de-fome-agora-garimpo-mata-meu-povo-diz-davi-kopenawa.shtml. Acesso em: 23 abr. 2023.

OS INVESTIMENTOS que mais renderam na década. E não foi a bolsa, **Exame invest,** Brasil, 22 dez. 2020. Disponível em: https://exame.com/invest/minhas-financas/os-investimentos-que-mais-renderam-na-decada-e-nao-foi-a-bolsa/. Acesso em: 21 abr. 2023.

PIOVEZAN, Sthefhanie. Território Yanomami tem 96,6 mil km² e abriga mais de 28 mil indígenas. **Amazonas Atual**, São Paulo, 24 jan. 2023. Disponível em: https://amazonasatual.com.br/territorio-yanomami-tem-966-mil-km%C2%B2-e-abriga-mais-de-28-mil-indigenas/. Acesso em 01 abr. 2023.

PIOVEZAN, Sthefhanie. FOLHA DE SÃO PAULO: Território Yanomami tem quase 10 milhões de hectares e abriga mais de 28 mil indígenas, **Observatório dos direitos e políticas indigenistas**, São Paulo, 24 jan. 2023. Disponível em: http://obind.eco.br/2023/01/24/folha-de-sao-paulo-territorio-yanomami-tem-quase-10-milhoes-de-hectares-e-abriga-mais-de-28-mil-indigenas/. Acesso em: 23 abr. 2023.

TADDEI, Renzo. 2021. "Davi Kopenawa". **In: Enciclopédia de Antropologia**, São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia. Disponível em: https://ea.fflch.usp.br/autor/davi-kopenawa. Acesso em: 10 abr. 2023.

THOMAS, Jennifer Ann. O que é garimpo ilegal e quais são os seus impactos. **UM SÓ PLANETA**, Brasil, 19 abr. 2022. Disponível em: https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2022/04/19/o-que-e-garimpo-ilegal-e-quais-sao-os-seus-impactos.ghtml. Acesso em: 24. abr. 2023.